

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Lei Nº 7-A, de 01/12/1990

Institui os símbolos municipais de Vitória do Mearim, dispõe sobre a forma e a apresentação dos mesmos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo, em virtude da ocorrência do disposto no art. 62, § 8º da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI.

Capítulo I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São símbolos do Município de Vitória do Mearim o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e de sua história, inalteráveis e instituídos por esta lei.

Parágrafo único - Verificando-se fato ou causa suscetíveis de justificar a alteração de qualquer dos símbolos municipais, os Poderes do Município, em conjunto, por iniciativa de qualquer um deles, designarão comissão para propor ao Prefeito Municipal as modificações julgadas convenientes.

Capítulo II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos municipais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

Seção II

Do Brasão Municipal

Art. 3º - O Brasão Municipal é o utilizado desde 1971, por proposta do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal, de autoria do heraldista Professor Arcineo Antonio Peixoto de Faria, com as modificações introduzidas por esta lei.

Art. 4º - A feitura do Brasão Municipal deve obedecer a proporção de dez (10) de largura em sua maior dimensão por nove (9) de altura.

Art. 5º - O Brasão Municipal é descrito nos seguintes termos heráldicos, com a respectiva interpretação simbólica:

I - O escudo sanitico, usado para representa-lo, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal, por influência francesa, fundada pela haráldica brasileira com evocativo da raça colonizada e principal formadora da nossa nacionalidade;

II - A coroa mural que sobrepõe o escudo é o símbolo universal dos brasões de domínio, que, sendo de argento (prata), de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classificada a cidade, representada na segunda grandeza, ou seja, sede de comarca:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

III - a cor blau (azul) do campo do escudo é símbolo heráldico de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura; o metal argento representa a paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;

IV - o escudo posto em abismo (centro do escudo) reproduz as armas da família d'Eça, lembrando no Brasão a figura do padre José da Cunha d'Eça, fidalgo da Casa Real Portuguesa, idealizador e protagonista do surgimento de Vitória do Mearim, e tem a seguinte descrição:

a) são de prata, formada por cinco escudetes de azul em cruz, sendo cada um deles carregado de nove besantes do campo, e um cordão de São Francisco de púrpura com seus nós, posto em cruz, em aspa e em orla e sobreposto a todos os escudetes, salvo o do centro;

b) possuem como títbire uma águia estilizada, em púrpura, armada, membrada de ouro e carregada no peito de cinco besantes de prata;

V - A faixa ondada, de argento, abaixo das armas dos d'Eça, representam o rio Mearim, às margens do qual, após outras tentativas frustradas, fundou-se o patrimônio;

VI - A bordura de jalde (ouro) do escudo é o símbolo de favor e proteção e, carregada de lisonjas de goles (vermelho) que representam vitórias, vem a se constituir na peça parlante do escudo, lembrando o atual topônimo "Vitória do Mearim", sendo o metal jalde símbolo de glória e esplendor, riqueza, grandeza e soberania e o esmalte goles de audácia, intrepidez, coragem, valentia, dedicação e amor-pátrio;

VII - A buzina de caça estilo boiadeiro de jalde, abaixo da faixa ondada que representa o rio Mearim, lembra a pacuária, uma das expressões econômicas de destaque da vida municipal, e a própria vida rural do Município;

VIII - Nos ornamentos exteriores, os coqueiros verdes laterais ao escudo lembram também uma das grandes riquezas do Município, que são os palmeirais, ornamentos naturais de todo o território municipal;

IX - No listel de goles, em letras argentinas, abaixo do escudo, inscreve-se o topônimo identificador "Vitória do Mearim", ladeado pela data de sua emancipação política, "19-04" à esquerda e "1833" à direita.

Seção III

Da Bandeira Municipal

Art. 6º - A Bandeira Municipal é a utilizada deste 1971, por proposta do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal, de autoria do heraldista Professor Arcinoe Antonio Peixoto de Faria, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 7º - O estilo da Bandeira Municipal obedece a tradição heráldica portuguesa, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo do Brasão e sendo este aplicado em um retângulo amarelo firmado no centro da Bandeira, que possui a seguinte descrição e simbolismo heráldicos:

I - A peça será esquartelada em sautor, sendo os quartéis de blau (azul) constituídos por quatro faixas de jalde (amarelo) carregadas de sobrefaixas em goles (vermelho), dispostas em banda e em barra, e que partem dos vértices do retângulo amarelo central;

II O Brasão representa na bandeira o governo; o retângulo onde é aplicado simboliza a própria sede do Município; as faixas que partem dessa figura geométrica dividindo a bandeira em quartéis simboliza a irradiação do Poder Municipal a todos os quadrantes do seu território; e as partições assim constituídas representam as propriedades mais existentes no Município.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 8º - A Bandeira Municipal em tecido, para as repartições públicas em geral e escolar públicas e particulares será executada em um dos seguintes tipos:

- I - com um pano de 45 centímetro de largura;
- II - com dois panos de largura;
- III - com três panos de largura;
- IV - com quatro panos de largura;
- V - com cinco panos de largura;
- VI - com seis panos de largura;
- VII - com sete panos de largura.

Parágrafo único - Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 9º - A feitura da Bandeira Municipal obedecerá as seguintes regras:

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em quatorze (14) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de vinte módulos (20 M);

III - O retângulo formado no centro medirá dez módulos (10 M) na sua base por sete módulos (7 M) na altura;

IV - A aplicação do Brasão no retângulo far-se-á de forma a deixar, pelo menos, um módulo (1 M) de distância entre cada lado desta figura geométrica e a extremidade daquele símbolo que lhe estiver mais próxima.

Seção IV

Do Hino Municipal

Art. 10 - O Hino Municipal, que surge instituído por esta lei é composto de música e poema de autoria do compositor José de Ribamar Duarte, natural do povoado Lapela, do Município de Vitória do Mearim, e possui o título de "Soberano", uma homenagem ao rio Mearim, pela sua intrínseca ligação com a fundação e a vida do Município, sendo a composição conforme os anexos desta lei (poema e melodia) - An. 1: poema; An. 2: partitura para orquestra e canto; An. 3: partitura para trombone; An. 4: partitura para sax alto; An. 5: partitura para piston.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Art. 11 - Aplicam-se, no que couber, com as devidas adaptações à apresentação e ao uso dos símbolos municipais o disposto nas legislações federal e estadual sobre os respectivos símbolos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal aprovará, dentro de cento e cinquenta (150) dias, projeto de lei versando sobre detalhes da apresentação dos símbolos municipais, de conformidade com as legislações federal e estadual.

Art. 12 - Haverá na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal uma coleção de exemplares-padrão dos símbolos municipais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Parágrafo único - Para efeito de cumprimento deste artigo, é fixado em noventa dias o prazo para que o Poder Executivo mande confeccionar os exemplares-padrão, a partir de um exemplar do tipo I que a Câmara encaminhará àquele Poder dentro de trinta dias.

Art. 13 - Os exemplares da Bandeira Municipal e do Brasão Municipal não podem ser postos à venda nem distribuídos gratuitamente sem que tragam na tralha da primeira e no reverso do segundo a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura.

Art. 14 - É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira e do Brasão municipais, bem como do canto do Hino Municipal, em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do Município.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal fará a edição oficial das partituras do Hino Municipal e bem assim promoverá a gravação em fita K7 de sua execução instrumental e vocal, bem como de sua letra declamada.

Art. 16 - O Poder Executivo regulará os pormenores de cerimonial referentes aos símbolos municipais.

Art. 17 - Consideram-se cores municipais o azul, o amarelo e o vermelho, podendo ser usadas sem quaisquer retrições para simbolizar a municipalidade vitoriense, inclusive associadas a verde e branco.

Art. 18 - A apresentação da Bandeira Municipal em composição com as bandeiras nacional e estadual será feita de forma que o tipo usado, conforme disposto no art. 8º, não seja maior que o tamanho de qualquer uma destas.

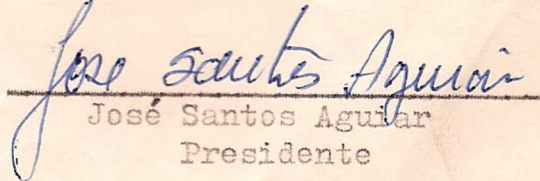
Art. 19 - No dia 19 de abril de 1991, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal promoverão solenidade de apresentação oficial dos símbolos municipais, tendo em vista que no dia 19 de abril dá-se o aniversário de emancipação do Município e que em 1991 completa-se 160 (cento e sessenta) anos da reivindicação dos seus moradores para que ocorresse a citada autonomia.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos quantos couber a execução da presente lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Meirim, Estado do Maranhão, em 1º de dezembro de 1990.


José Santos Aguiar
Presidente

Handwritten musical score for a hymn, featuring ten staves of music. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings. The score is written in a single system, with the music continuing across the staves.

Key markings and annotations include:

- Von* (written above the first staff)
- Erstbilho* (written above the second staff)
- Final* (written below the third staff)
- scritta* (written below the third staff)
- Erstbilho* (written below the fourth staff)
- 12 Von* (written above the fifth staff)
- 29 Von* (written above the fifth staff)
- 10 de 18 180* (written below the sixth staff)
- da* (written below the sixth staff)
- 11* (written below the seventh staff)
- ten* (written below the seventh staff)
- 11* (written below the eighth staff)
- Erstbilho* (written below the ninth staff)
- 11* (written below the tenth staff)

The score concludes with the text: *Fim Copias de Vicente Antonio Gonçalves*

Lêtra e Musica 42 | 42 | 84 - Hino Vitorienç

VA-MOS MI-NHA GEN-TE A-LE-GRES A CAN-TAR TO-DOS DE U-MA SO' VÊZ... PAS-SO A
 PAS-SO A CA-MI-NHAR VI-TO'-RIA DO ME-A-RIM TEUS
 FI-LHOS TEM PO-DER DE TEE-XAL-TAR -DER DE TEE-XAL-TAR. OH! GLE-BA QUE
 RI-DA TEU NO-ME É VI-TO'-RIA ÉS MI-NHA VI-DA ÉS MEU A-MOR E MI-NHA GLÓ-RIA.
 CI-DA-DE SAN-TA TEU LÊU É LÔR DE A-NIL ÉS RI-BEI-RI-NHA E TÃO A-DI-MI-RA-DA
 NOS EN-CAN-TA ES-TE E-LO DO BRA-SIL RIO ME-A-RIM SO-BE-RA-NO DA BAI-
 XA-DA VI-TO'-RIA, OH! QUE TER-RA-FEN-ÇO-A-DA. OH! GLEBA...
 III
 TU-A FLO-RES-TA É SEM-PRE VER-DE-SAN-TE
 TU-A PAI-SA-GEM É LIN-DA FAZ SU-CES-SO TU-A BAN-DEI-RA DES-FLO-DA-VA FUL-GU-
 RAN-TE TEU LE-MA É DE-SE-NVOL-VER O PRO-GRES-SO VI-TO'-RIA
 DO ME-A-RIM... TEU HINO CAN-TA-RE -MOS AS-SIM... OH! GLEBA
 Lêtra e música 12 | 12 | 81

Handwritten musical notation on a single staff, starting with a treble clef and a 4/4 time signature. The notation includes various rhythmic values and rests.

Handwritten musical notation on a single staff, continuing the piece with various rhythmic values and rests.

Handwritten musical notation on a single staff, featuring a repeat sign and a 2/4 time signature. The notation includes various rhythmic values and rests.

Handwritten musical notation on a single staff, featuring a repeat sign and a 2/4 time signature. The notation includes various rhythmic values and rests.

Handwritten musical notation on a single staff, featuring a repeat sign and a 2/4 time signature. The notation includes various rhythmic values and rests.

Handwritten musical notation on a single staff, featuring a repeat sign and a 2/4 time signature. The notation includes various rhythmic values and rests.

Handwritten musical notation on a single staff, featuring a repeat sign and a 2/4 time signature. The notation includes various rhythmic values and rests.

Handwritten musical notation on a single staff, featuring a repeat sign and a 2/4 time signature. The notation includes various rhythmic values and rests.

Handwritten musical notation on a single staff, featuring a repeat sign and a 2/4 time signature. The notation includes various rhythmic values and rests.

Handwritten musical notation on a single staff, featuring a repeat sign and a 2/4 time signature. The notation includes various rhythmic values and rests.

Handwritten musical notation on a single staff, featuring a repeat sign and a 2/4 time signature. The notation includes various rhythmic values and rests.

Handwritten musical notation on a single staff, featuring a repeat sign and a 2/4 time signature. The notation includes various rhythmic values and rests.

Letra e Musica 12-12-81 Hino Victoriana

